



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
MESA DIRETORA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2020.

Dispõe sobre a implantação de Repúblicas para Idosos de baixa renda no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Repúblicas para Idosos de baixa renda no município de Manacapuru.

Art. 2º As repúblicas para idosos de baixa renda têm como objetivo atender o idoso em estado de vulnerabilidade social, propiciando apoio social, habitacional, de saúde e de cultura.

Parágrafo único. Considera-se idoso em estado de vulnerabilidade aquele que recebe um salário mínimo como única fonte de renda.

Art. 3º O Estado do Amazonas implantará as repúblicas para idosos de baixa renda em parceria com o município de Manacapuru, bem como com os conselhos municipais do idoso e demais órgãos e entidades correlatas.

§ 1º Os idosos, ao optarem por viver nesses espaços, serão responsáveis pelo funcionamento e manutenção da república em conjunto com o município.

§ 2º Os moradores das repúblicas farão pagamento simbólico de aluguel que será utilizado para despesas com contas de consumo, incluindo a manutenção prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementar se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 01 de junho de 2020.

[Assinatura]
Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal